DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4277/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3897/2015
PROTOCOLO	: 1571191
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 62/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DELTA MEDICAMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.256,38

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 62/2014, celebrado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***Delta Medicamentos Comércio de Produtos Hospitalares LTDA - EPP,*** tendo como objeto a aquisição de material de consumo (procedimento) para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 40.256,38 (quarenta mil duzentos e cinquenta e seis mil e trinta e oito centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 132/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 008/2014, foi julgado legal e regular, através da **Decisão Singular DSG. G. MJMS – 5680/2015** (processo TC/MS 18072/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Carta Contrato n.º 62/2014, através da **Decisão Singular DSG. G. MJMS – 7885/2016.** (pp. 236/238)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13763/2017 (pp. 371/376), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8834/2018 (p. 377), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Carta Contrato (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 40.256,38
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 40.256,38
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 40.256,38
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 40.256,38

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 62/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF